

A DUPLA PUNIÇÃO: DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE ÀS NORMATIVAS DE GÊNERO

*Isabella Pacheco Mota Valuche de Oliveira¹, Emily Sena Gonçalves de Oliveira²,
Laura Regina Zoel da Silva³, Nathália Mina de Almeida Lima⁴,
Sabrina Rodrigues Cardozo de Mendonça⁵*

RESUMO

Compreendendo que o sistema carcerário produz uma série de violações para todos os que estão inseridos nele, o presente artigo se propõe a analisar o sistema carcerário feminino, averiguando como o machismo e as violências de gênero atuam no encarceramento, causando violação de direitos e consequências às detentas. Nesse sentido, o artigo se propõe a explorar, por meio de uma revisão integrativa da literatura sobre essa temática produzida entre os anos de 2012 a 2018, os diversos atravessamentos vivenciados por mulheres encarceradas, considerando inúmeras punições que elas sofrem. Com o intuito de englobar os temas mais abordados nos artigos pesquisados, classificamos os resultados em “grandes grupos”, sendo eles: “Questões de saúde: problematizações sobre o “Humano” universal da saúde”, “Mulheres como cuidadoras”, “Normativas de gênero: o que o sistema penal reserva às inimigas da lei” e “Perigosa”. A ótica feminista nos acompanha nas reflexões e indagações sobre os artigos e neste trabalho.

Palavras-chave: Encarceramento. Gênero. Prisional. Teoria feminista.

ABSTRACT

Considering that the prison system produces a series of violations for all those in it, this article aims to analyze women in the penal system, investigating the role sexism and gender violence play in incarceration, causing violation of rights and consequences for female inmates. In this sense, the article proposes to explore, through an integrative review of literature on this theme produced from 2012 to 2018, the various crossings experienced by incarcerated women, considering numerous types of punishment they suffer. In order to encompass the most discussed topics in the articles, we have classified the results into “large groups” named as follows: “Health Issues: questioning about the universal idea of 'Human'”, “Women as caregivers”, “Gender norms: what the penal system holds for the enemies of the law” and “Dangerous”. The feminist perspective permeates our reflections and queries about the articles and the development of this work

Keywords: Incarceration. Gender. Imprisoned. Feminist theory.

¹ Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Celso Lisboa; Pós-graduada em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP/FIOCRUZ-RJ); Mestranda em Psicologia pelo PPGP/UFRJ

² Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Celso Lisboa; Pós-graduada em Direitos Humanos, Saúde e Racismo pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP/FIOCRUZ-RJ)

³ Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Celso Lisboa

⁴ Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Celso Lisboa; Pós-graduanda em Psicologia Hospitalar pela UniAmérica

⁵ Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Celso Lisboa

INTRODUÇÃO

Construir um trabalho versando sobre mulheres e seus múltiplos atravessamentos é retratar uma realidade vivenciada cotidianamente por cada uma de nós. O “gênero” como marcador social, relacionado com os marcadores de “raça” e “classe”, ergue-se diariamente como barreira social. Rolnik (1993) discorre sobre como as experiências promovem marcas e, por consequência, desassossegos, sendo esses os impulsionadores do pensamento, da criação e da produção. Para a autora, o trabalho acadêmico é fundamentalmente fruto das marcas, cabendo ao sujeito permitir que elas produzam.

Este artigo visa construir uma percepção aproximada do encarceramento feminino, já que o grupo é composto por mulheres jovens e suburbanas, majoritariamente negras, compreendendo que 27% das detentas têm entre 18 e 24 anos; 62% são negras; 45% possuem o ensino fundamental incompleto (INFOPEN, 2018). Nesse sentido, o presente estudo se propõe a analisar, através das marcas, o desassossego vivenciado pelo grupo, perante as diversas violências experienciadas por mulheres encarceradas, considerando a “dupla punição” que as mesmas presentificam: punidas por serem mulheres e por seus crimes.

Partindo da compreensão que o sistema carcerário produz violência e uma série de violações para todos os que estão inseridos nele, este trabalho se propõe a discutir sobre o sistema carcerário feminino e analisar como o machismo e as violências de gênero atuam no encarceramento causando uma intensa violação de direitos às detentas, assim como consequências às mesmas. Tal análise será realizada por meio de uma revisão integrativa da literatura sobre essa temática produzida no Brasil entre os anos 2012 e 2018, uma vez que este método permite recolher a produção recente sobre o tema e compreender como ele vem sendo trabalhado.

A partir disso, alguns objetivos específicos podem ser desdobrados: como evidenciar o que está sendo invisibilizado nas produções acadêmicas, refletir sobre as maneiras que as questões de gênero aparecem nos artigos, como importante fator para pensar o tratamento dispensado às mulheres no sistema carcerário e, por fim, evidenciar se a ótica feminista faz parte das reflexões dos artigos. Optamos por não efetuar pesquisas de campo, visto que, ao realizarmos entrevistas com ex-detentas como planejado inicialmente, poderíamos gerar expectativas que não conseguiríamos reparar, já que essa revisão não visa promover ações ou soluções práticas para as questões possivelmente levantadas.

A penitenciária é uma peça fundamental no conjunto das punições inscritas no sistema prisional. O mesmo engloba medidas socioeducativas, as colônias agrícolas, casas de albergado e demais aparelhos de encarceramento, assistidos por leis como a Lei de Execução Penal (LEP) e o próprio Código Penal. A prisão estabeleceu-se para além de uma forma punitiva, mas como uma garantia que a mesma ocorra. Foucault (2008, p. 214) define a prisão como um “local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber”.

Logo, a partir da leitura de Foucault é possível afirmar que a prisão é mais do que um prédio ou instituição destinada a funcionar como depósito de corpos, mas uma política de controle e dominação dos corpos tornando-os úteis e dóceis. Compreendemos como “dócil o corpo que pode ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 2008, p. 118).

Em *Vigiar e Punir*, Foucault utiliza a figura do soldado, personificação extrema do que é masculino, para exemplificar e introduzir o conceito de docilização dos corpos, corpos esses que são exclusivamente masculinos. Contudo, mesmo o conceito de corpos dóceis sendo aplicado a mulheres cotidianamente, Foucault se restringiu exclusivamente aos homens.

Historicamente, homens e mulheres desempenham papéis diferentes na sociedade, sendo destinadas às mulheres as relações domésticas e de subserviência. Portanto, a docilização do corpo feminino é exigida e aguardada, e quando a mulher rompe com essa docilização esperada pela sociedade, o crime e a violação ainda não são associados à sua figura. Historicamente a prisão feminina, denominada “Casas de correção”, aprisionava mulheres bêbadas, prostitutas e que não obedeciam a seus pais e maridos (FREITAS, 2012). Sendo assim, a mulher era considerada inimiga da lei quando rompia com o pacto social, ou seja, com o que era esperado dela.

De acordo com Cunha (2007 *apud* BARCINSKI E CÚNICO, 2014, p.3), o termo “prisão” refere-se diretamente ao masculino, sendo obrigatório o uso da palavra “feminino” para designar uma prisão de mulheres. Com isso, podemos observar que a especificação de gênero só ocorre ao falar de prisões destinadas a mulheres. Vale ressaltar que até mesmo as construções de espaços penitenciários são feitas pensadas em homens e aquelas onde se encontram mulheres, em sua maioria, são adaptações destas.

O que o sistema penal reserva para as inimigas? Nem mesmo a máxima: “Aos amigos tudo, aos inimigos a lei! ”. Pode ser reconhecida como dádiva do sistema penal para as mulheres condenadas por tráfico de drogas, visivelmente tratadas como as inimigas da sociedade. O tratamento dado às mulheres nas prisões brasileiras é o cenário caótico de múltiplas violações de direitos humanos e espaço de aprofundamento de desigualdades. A experiência prisional para as mulheres, por diferentes aspectos, representa um plus em relação à punição para os homens (CORTINA, 2015, p.11).

Ressaltamos uma vez mais, que este artigo se propõe a analisar como as questões de gênero influenciam no tratamento das mulheres inseridas no sistema carcerário, logo, a proposta é analisar o encarceramento feminino, a partir da lógica do patriarcado e do machismo. Além disso, pretendemos analisar as possíveis consequências nos diversos âmbitos que se apresentam.

Cabe destacar que não pretendemos, com a confecção do presente trabalho, esgotar o debate sobre o tema, mas inaugurar um espaço de reflexão. A academia está longe de experienciar os entraves do cárcere feminino, mas não pode eximir-se de retratar e estudar as injustiças que ali ocorrem e os impactos causados pelas mesmas no corpo e no subjetivo da mulher.

Este estudo irá abordar uma pesquisa de revisão integrativa, de natureza descritiva e qualitativa. A revisão integrativa permite discutir e analisar a literatura e pesquisas existentes sobre a temática escolhida, podendo redirecionar estudos e mapear o que a academia produz sobre o assunto. Tal revisão consiste em algumas etapas, sendo elas: a definição de um tema a ser abordado e questões a serem discutidas; a determinação de critérios para inclusão e exclusão de pesquisa; a classificação dos estudos; análise dos estudos incluídos na revisão; discussão e interpretação dos resultados e, por último, a exposição dos resultados encontrados na revisão.

Para a realização da revisão integrativa optou-se por trabalhar com artigos da base de dados do *Scielo*. No total, 86 textos foram encontrados após o cruzamento dos descritores “mulheres” e “gênero” separadamente com as palavras: “prisão”, “prisional”, “encarceradas” e “encarceramento”. Resultando, após a aplicação dos critérios de exclusão e inclusão, no total de 35 produções efetivamente relacionadas ao tema desta pesquisa. Além dos trabalhos encontrados, usaremos alguns livros teóricos e artigos que não foram localizados com o cruzamento dos descritores utilizados para auxiliar na evolução do trabalho.

Dentre os 35 textos filtrados, encontramos um subgrupo expressivo (34% da amostra) que versava especificamente sobre a maternidade das mulheres

encarceradas. Optamos por excluí-los desta pesquisa, uma vez que concordamos com Carvalho e Mayorga (2017), que apontam o quanto esse tipo de olhar reforça certo estereótipo da prisioneira típica, descrita como mãe com nível de escolaridade relativamente baixo e, também, viciada em drogas. Dessa forma, podemos notar que o grande interesse desse contingente de pesquisas ainda recai sobre o que se espera da mulher dentro de padrões socialmente determinados, perspectiva com a qual não coadunamos.

Os critérios de inclusão adotados para orientar a busca e seleção das publicações foram: artigos publicados em periódicos científicos revisados por pares que abordem a temática sobre o encarceramento feminino e a constituição do mesmo, divulgados em língua portuguesa e inglesa, que evidenciem pesquisas especificamente brasileiras sobre o tema e publicados entre os períodos de 2012 a 2018, de maneira a refletir as evidências científicas mais recentes sobre o tema. Já os critérios de exclusão foram: publicações que não se referiam ao nosso país de análise e estudos sem aderência ao objeto proposto, qual seja, a análise das múltiplas punições no encarceramento feminino.

Tabela 1: Artigos analisados

Nº	TÍTULO	AUTOR	ANO	RESUMO
01	Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana.	Débora Rodrigues da Rocha; Olguimar Pereira Ivo.	2015	O artigo analisa, sob a perspectiva interseccional, o sistema penal. Os estudos foram realizados em uma prisão paulistana, focando na questão racial.
02	Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema penal.	Mariana Barcinski; Sabrina Daiana Cúnico.	2014	O artigo analisa as consequências da invisibilização feminina no sistema carcerário.
03	O marianismo e a vitimização de mulheres encarceradas: Formas alternativas de exercício do poder feminino.	Mariana Barcinski; Carine Copra-Ramos; João L.A Weber; Tamires Dartora.	2013	O artigo analisa de que forma o marianismo sustenta a posição feminina vitimizada, mas igualmente empoderam as mulheres de forma peculiar.
04	Integralidade e intersetorialidade nas práticas psicológicas: Um relato de experiência.	Bibiana Altenbernd; Mariana Barcinski; Helena Lermen.	2013	O artigo explora através de narrativas pessoais a necessidade da psicologia de promover uma prática longe do individualismo, traçando caminhos coletivos.

05	Inquérito sobre condições de saúde de mulheres encarceradas.	Celene Audi; Silvia Santiago; Maria Da Graça Andrade; Priscila Francisco.	2016	Analisa as condições de saúde e sociodemográficas de mulheres encarceradas de uma prisão em São Paulo.
06	Significados da ressocialização para Agentes Penitenciárias em uma Prisão feminina: Entre o Cuidado e o Controle.	Mariana Barcinski; Sabrina Cúnico; Marina Brasil.	2017	O texto apresenta uma entrevista com uma agente penitenciária, que relata especialmente sobre o papel como coparticipante em processos de ressocialização de mulheres.
07	Expressões da homossexualidade feminina no encarceramento: o significado de se “transformar em homem” na prisão.	Mariana Barcinski.	2012	Explora como ocorre a vivência homossexual no ambiente prisional, trazendo para a discussão o conceito de “homossexualidade situacional” e mostrando que detentas que assumem identidades masculinas recebem certos privilégios, o que demonstra que mesmo um presídio feminino possui uma cultura valorizadora da masculinidade.
08	Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada.	Ana Gabriela Mendes Braga.	2015	Aborda questões relevantes que dialogam com questão de direitos das mulheres no cárcere.
09	Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal	Valquiria Ferreira; Maria Arleide Da Silva; Carlos Neto; Gillat Neto; Cynthia Chaves; Rodrigo Bello.	2014	O objetivo é estimar a prevalência e os fatores associados à violência física, psicológica e sexual, sofrida por mulheres encarceradas por tráfico de drogas.
10	“A gente é invisível”: sobre espaço carcerário feminino e gênero	Karina Fioravante	2012	O artigo aborda considerações sobre espaços carcerários femininos, apresentando perspectivas trazidas pelas geografias feministas, especialmente sobre o conceito de gênero.
11	O Presídio Feminino como Espaço de Aprendizagens.	Timothy D. Ireland; Helen Lucena.	2013	Se propõe a falar sobre como as experiências das mulheres encarceradas geram fontes de aprendizagem
12	Transtorno de estresse pós-traumático e uso de drogas ilícitas em mulheres encarceradas no Rio de Janeiro.	Byanka Quitete; Beatriz Paulino; Francine Hauck; Aline	2012	O trabalho propõe um estudo sobre o desenvolvimento de TEPT entre mulheres encarceradas, relacionando o mesmo ao uso de substâncias psicoativas.

		De Aguiar - Nemer; Vilma Fonseca.		
13	A saúde física de mulheres privadas de liberdade em uma penitenciária do estado do Rio de Janeiro	Márcia Dos Santos; Valdecyr Alves; Audrey Pereira; Diego Rodrigues; Giovanna Marchiori; Juliana Guerra.	2017	O artigo visa analisar fatores que interferem na saúde das mulheres encarceradas.
14	Criminal career-related factors among female robbers in the State of São Paulo, Brazil, and a presumed 'revolving-door' situation	Fernando Mauá; Danilo Baltieri.	2012	Se propõe a identificar os fatores relacionados à carreira criminal em mulheres condenadas por roubo no estado de São Paulo, e quais fatores levam a reincidência.
15	Famílias de mulheres presas, promoção da saúde e acesso às políticas sociais no Distrito Federal, Brasil.	Éverton Luis Pereira.	2015	O texto tem o objetivo de debater sobre como os familiares de mulheres presas no Distrito Federal, procuram assegurar a aquisição de direitos e o acesso às políticas públicas a essas mulheres.
16	Common mental disorder among incarcerated women: a study on prevalence and associated factors.	Celene Audi; Silvia Santiago; Maria Da Graça Andrade; Priscila Francisco.	2016	Tem como objetivo analisar a prevalência e os fatores associados ao transtorno mental comum entre mulheres encarceradas a partir de um estudo transversal.
17	O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil.	Patricia Constantino; Simone Assis; Liana Pinho.	2016	O artigo analisa a condição da saúde mental de presos e custodiados de ambos os sexos no estado do Rio de Janeiro, avaliada através da prevalência de sintomas depressivos e de estresse.
18	Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista.	Monica Cortina.	2015	Analisa as altas taxas de aprisionamento por associação ao tráfico de drogas por mulheres, fazendo paralelo com a criminologia feminista e feminização da pobreza.
19	Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres.	Daniela Carvalho; Claudia Mayorga.	2017	Este artigo analisa os mecanismos de punição e o sistema prisional através das lentes da teoria feminista.
20	Mulheres no cárcere: significados e práticas cotidianas de	Gigliola Lima; André Neto; Paulo Duarte	2013	Se propõe a conhecer os significados do encarceramento e

	enfrentamento com ênfase na resiliência.	Amarante; Maria Djair Dias; Maria Filha.		as estratégias de enfrentamento com ênfase na resiliência.
21	Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias.	Ana Izabel Nicolau; Samila Ribeiro; Paula Amorim Lessa; Alana Monte; Rita De Cássia Do Nascimento; Ana Karina Pinheiro.	2012	O artigo se propõe a investigar o perfil socioeconômico e sexual das presidiárias de uma penitenciária feminina no Ceará, a partir de uma abordagem quantitativa, descritiva e transversal.
22	O cárcere feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela Lei de Execução Penal.	Cláudia Regina Miranda De Freitas.	2012	Aborda de forma histórica e criticamente a questão carcerária feminina, desde seu surgimento até as modificações recentes trazidas pela Lei de Execução Penal.
23	Self-concept dialectical transformation: A study in a women's prison.	Lysia Rachel Moreira Balisio; Antonio Roazzi; Alexsandro Medeiros do Nascimento; José Arturo Costa Escobar.	2017	Pesquisa a transformação do autoconceito a partir de uma escala aplicada à 150 detentas de um presídio de Pernambuco. O objetivo é entender quais são as diferentes dimensões do autoconceito, como elas ocorrem durante a vida e entender que o momento da prisão causa uma alteração de autoconceito nas mulheres encarceradas.

DISCUSSÃO DOS DADOS

Após a exploração do material encontrado, estes foram agrupados em temas correlatos, com fins de possibilitar inferências sobre eles e evidenciar o nosso olhar sobre os mesmos. As categorias criadas abordam assuntos considerados importantes pelo grupo, já que a busca por neutralidade não abarca essa análise. Portanto, os grupos formados enfatizam e expõem nossa visão estético-ético-política de sociedade (ROLNIK, 1993).

A análise possibilitou o agrupamento em quatro categorias, sendo elas: “Questões de saúde: Problematizações sobre o ‘humano’ universal da saúde”, em que reunimos os trabalhos que abordam a privação do acesso a serviços de saúde básica e mental das presidiárias, assim como a precarização do atendimento quando este acesso ocorre; “Mulheres como cuidadoras”, artigos que versam sobre a aparente prevalência feminina no âmbito do cuidado com a mulher presa; “Normativas de

gênero”, onde avaliamos como as normativas oriundas ao gênero aparecem como sendo mais um obstáculo na vivência dessas mulheres.

Como a criação das categorias perpassam pela análise das pesquisadoras, acreditamos que os assuntos pouco abordados nos artigos também representam dados significativos e relevantes a serem tratados. Portanto, surge como última categoria a “Raça”, já que compreendemos como um dado a escassez de artigos que se debruçam sobre a questão racial e o encarceramento em um sistema prisional que apresenta como maioria a população negra. Dentro dos 23 artigos efetivamente analisados, apenas um traz essa temática.

Por fim, dentre os artigos tabelados, quatro deles não corresponderam a nenhuma das categorias criadas, sendo eles: O Presídio Feminino como Espaço de Aprendizagens de Timothy D. Ireland e Helen Lucena, *Self-concept dialectical transformation: A study in a women’s prison* de Lysia Rachel Moreira Basílio, Antonio Roazzi, Alexsandro Medeiros do Nascimento José Arturo Costa Escobar, *Criminal career-related factors among female robbers in the State of São Paulo, Brazil, and a presumed ‘revolving-door’ situation* de Fernando Henrique Nadalini Mauá; Danilo Antonio Baltieril e Entre a soberania da lei e o chão da prisão: A maternidade encarcerada de Ana Gabriela Mendes Braga. Estes artigos atravessaram o desenvolvimento de forma transversal. Dessa forma, iremos retornar a eles quando for necessário para o desenvolvimento das demais categorias.

Questões de Saúde: problematizações sobre o “Humano” universal da saúde

Partindo do pressuposto estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a saúde é um direito de todo ser humano, sem distinção de etnia, idade, sexo ou de suas condições, sejam elas econômicas, sociais e culturais. Logo, mulheres em estado de privação de liberdade deveriam ter seu direito à saúde assegurados constitucionalmente. Abordaremos de forma mais detalhada como tais mulheres utilizam estes direitos e sobre como, mais frequentemente, o que há é uma falta do acesso a eles.

Ressaltamos que a privação de serviços e de condições ideais e/ou básicas de saúde não possui relação com o cumprimento da pena do apenado. Ao todo, foram encontrados e analisados sete artigos que abordam a temática saúde, seja ela física ou mental, sendo estes estudos que utilizam métodos quantitativos em sua maioria e que evidenciam dados referentes aos estados de São Paulo, Rio de Janeiro,

Pernambuco e Paraíba. Para uma melhor análise, a seguir ressaltamos os assuntos mais abordados entre eles, considerando suas diferenciações e semelhanças.

Atualmente, o Brasil é a terceira maior população carcerária, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Porém, o número de pesquisas sobre o assunto não acompanha a crescente população que adentra o sistema carcerário. Segundo Constantino, Assis e Pinto (2016), a escassez de pesquisas sobre o assunto evidencia a desassistência sofrida por sujeitos privados de liberdade. Sem realizar o recorte de gênero, o artigo já expõe os agravos à saúde dessa população, o que nos faz indagar sobre as consequências de tal desassistência à população feminina.

Ao nos referirmos à saúde, temos em mente que mulheres precisam de uma atenção diferenciada por possuírem necessidades distintas dos homens. O mesmo é reconhecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004), que inclusive guarda intersecções com políticas de saúde integral específicas de identidade de gênero e raça. Segundo Audi (2016), em âmbito prisional, os direitos à saúde dessas mulheres são negados e/ou igualados aos direitos masculinos e ainda assim, raramente as mesmas têm acesso a tais cuidados básicos. Como tratamos anteriormente, partimos da compreensão de que os presídios foram pensados e construídos para homens e as mulheres foram inseridas nesse sistema posteriormente e por outros meios, fator que relacionamos com a não abrangência das normas às necessidades de saúde feminina. Juliana Borges (2018) nos auxilia a ilustrar esse cenário com alguns exemplos das consequências deste fenômeno apontadas em seu livro. A informação de que na falta de absorventes, as detentas recorrem a práticas extremas, usando miolo de pão como substituto do mesmo é um expoente desta invisibilidade. A autora ainda expõe que:

outro exemplo é o uso do papel higiênico, quando é sabido que mulheres utilizam mais o sanitário para urinar do que homens, obrigando-as a situações aviltantes de utilização de pedaços de jornais velhos e sujos para sua higiene íntima (BORGES, 2018, p. 95-96).

A inquietação presente no trabalho da autora nos convoca e mobiliza a refletir sobre o nível de assistência despendido às detentas. Sem salientar as diversas contaminações e adoecimentos físicos que essas práticas podem acarretar, a desumanização dessas mulheres se faz latente.

Um dado apresentado pelo Infopen (2018), nos auxilia a reforçar a ideia de como a população carcerária feminina dispõe de poucos cuidados. Segundo este levantamento nacional, existem apenas 28 ginecologistas para atender mulheres de todo o território brasileiro. O Estado do Rio de Janeiro, onde se situa a segunda maior metrópole do país e a terceira maior população carcerária do mesmo, não possui ginecologistas em seu escopo de assistência médica. Santos *et al.* (2017) afirmam que a ausência de exames básicos, de rotina e preventivos, favorece a prevalência de cânceres de colo de útero e os demais relacionados, que, segundo os autores do artigo, são apontados como um dos fatores que mais matam mulheres em todas as idades.

Audi *et al.* (2016) evidenciam a contradição da teoria e dos dados estatísticos nacionais com a realidade cotidiana, já que o diagnóstico nacional sobre a saúde das mulheres encarceradas afirma que 92,2% realizam exames ginecológicos preventivos de forma regular para câncer de colo de útero e 88,2% realizam exames para detecção de câncer de mama. Esta dissonância de informações e os danos gerados apontam para a necessidade urgente de agenciamento para a realização de ações públicas, que supram a precariedade vivenciada, o déficit entre as porcentagens de base nacional e a prática tem como resultado a saúde frágil das detentas.

Frequentemente, essas mulheres já possuíam estilos de vida precários antes de ingressarem no sistema carcerário, associado constantemente a um fragilizado estado de saúde. A inserção no sistema carcerário, composto de uma realidade inconsistente e de assistência médica frágil, provoca agravos à saúde. Segundo Constantino, Assis e Pinto (2016), um dos princípios presentes no *Health in Prisons: a WHO guide to the essentials in prison health* (WHO, 2007) diz que o sujeito encarcerado não deve sair da prisão em situação de saúde pior do que aquela de quando entrou. Tal princípio foi adotado posteriormente pelo Comitê Europeu e por Recomendação do Comitê de Ministros do Conselho da Europa, em 1998, devido à sua importância.

Além do fator assistencial e do aumento da população carcerária, o meio insalubre acaba por provocar altos índices de doenças transmissíveis, como hanseníase, sífilis, tuberculose, HIV, entre outras, como doenças ocasionadas pelo excesso de cigarro, provocando enfermidades no trato respiratório. Entretanto, a ausência dessas doenças não é sinônimo de saúde. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1948), a concepção de saúde pode ser considerada como “um

estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”. Associar a saúde como ausência de doença fere as políticas do Sistema Único de Saúde (SUS) e da OMS, estabelecidas teoricamente como universais, e que acaba por ocorrer nas prisões.

No tocante à saúde física, o trabalho de Santos *et al.* (2017) contribui com a construção de uma percepção adequada e aproximada à realidade, já que realiza uma análise após entrevistar detentas de uma Instituição Prisional do Estado do Rio de Janeiro. A alimentação é um ponto de exame importante, visto que as detentas entrevistadas relatam muita dificuldade em se alimentar e optam por comidas vendidas na cantina. Prover uma alimentação que respeite todos os critérios nutricionais básicos e também as restrições alimentares necessárias – como no caso de enfermidades que exigem dietas específicas – não é uma tarefa de fácil execução no cárcere, já que existe uma defasagem no controle e/ou acompanhamento nutricional. Uma das entrevistadas do referente artigo afirma acreditar merecer, de certa forma, o suposto cuidado dispensado a ela por estar presa.

A baixa qualidade alimentar, assim como o declínio no estado de saúde das mulheres encarceradas, é assinalado como o preço a ser pago. Instituições totais como as prisões promovem processos de deformação de identidade, definidos por Goffman (1961) como processos de mortificação do eu. Tais processos afastam da pessoa seus traços pessoais, referenciados em sua história de vida e trajetórias anteriores ao cárcere, com o objetivo de criar um indivíduo assujeitado à instituição e suas normas, sem domínio e controle de sua própria vida. Esta mutilação na constituição do eu proporciona danos, sobretudo à saúde mental das detentas.

Quando falamos sobre a saúde mental dessas mulheres em privação de liberdade, podemos observar uma defasagem. Segundo dados do InfoPen (2018), temos 80 psiquiatras distribuídos para todo o sistema carcerário brasileiro. Ao nos referirmos sobre os estados, o Rio de Janeiro, novamente, é o mais precário nesse sentido, pois não apresenta nenhum profissional de saúde especializado na área.

Os transtornos mentais são basicamente alterações no funcionamento psíquico do indivíduo, que impede ou prejudica o desenvolvimento da vida funcional do mesmo. De acordo com Audi *et al.* (2016), essa condição se agrava em indivíduos encarcerados e destacam-se as mulheres com certas características sociodemográficas. Morbidades, consumo de álcool e drogas, estilo de vida precário e outros tipos de violência sofrida antes do encarceramento promovem sofrimentos

que envolvem danos físicos e psicológicos, geradores de custos para o setor de saúde.

O artigo apresenta um ponto interessante de reflexão ao sinalizar a possibilidade de o ambiente carcerário subverter-se em espaço pedagógico, com a intenção de promover educação em relação à prática do autocuidado a populações historicamente marginalizadas. Mesmo com seus fatores interessantes e agregadores, tal noção de ensinamento àquele que supostamente não sabe e, portanto, é desprovido de conhecimento sobre si, nos causa incômodo. Principalmente, quando enfatizamos o viés do campo da medicina presente no trabalho e a predominância de mulheres negras no corpo carcerário.

Recorremos, portanto a obra da filósofa negra estadunidense Angela Davis para compor esta análise. Segundo Davis (2018), as maiores taxas de indivíduos com transtornos mentais são relativas às mulheres, pois enquanto o cárcere era dado como um local de controle quanto ao tratamento dos homens, institutos psiquiátricos têm sido tratados com o mesmo propósito para as mulheres. Isto é, os homens que cometem delitos são dados como criminosos, enquanto as mulheres são ditas como insanas. Como consequência, os medicamentos psiquiátricos ainda hoje são distribuídos em maior quantidade nos cárceres femininos. Fármacos psicotrópicos produzem, em sua massiva maioria, efeitos colaterais relacionados a lentificação da coordenação motora ou até descoordenação dos membros, sonolência e sedação. A lógica de controle e docilização dessas mulheres, historicamente tidas como insanas, se atualiza.

Estudo aponta (CONSTANTINO, ASSIS E PINTO, 2016) a remissão de sintomas depressivos em apenados antigos, supondo que a adaptação ao meio favorece a remissão⁶. Porém, acreditamos que é possível associar tal fator à mortificação do eu dos mesmos, já que, como citado acima, as instituições totais produzem fragmentação em seus processos identitários, assim como os associados a expectativa de futuro.

Ainda, segundo Constantino, Assis e Pinto (2016), uma alternativa para diminuir os sintomas depressivos das mulheres apenadas está no êxito no trabalho. Lima *et al.* (2013), em concordância com os demais, invocam a percepção de resiliência como ferramenta de enfrentamento às adversidades do cárcere, apontando a aprendizagem através de experiências traumáticas como um mecanismo. Em

⁶ Remissão é um termo médico que designa o retorno ao estado normal, tão logo acabe os sintomas e episódios agudos (DALGALARRONDO, Paulo. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais – 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2008).

oposição ao trabalho de Lima *et al.* (2013), a obra de Ireland e Lucena (2013) apresenta a noção de aprendizagem de forma mais ampla, afirmando, assim, que toda experiência gera aprendizado, não apenas as ligadas com experiências traumáticas ou com as experiências que as fizeram adentrar à prisão.

Mulheres como cuidadoras

Esta categoria agrega apenas três artigos, que expõem trabalhos realizados no Rio Grande do Sul e no Distrito Federal. O cuidado relacionado com a figura do feminino surge como marca em comum entre eles. O papel da mulher como cuidadora se dá de forma histórica e irrevogável, ficando a cargo destas os cuidados com os outros, com o lar, etc. Analisaremos as consequências subjetivas desse fenômeno para a constituição das mulheres.

Silvia Federici, professora e ativista feminista ítalo-estadunidense, em seu livro *Calibã e a Bruxa*, trabalha as nuances históricas relacionadas às mulheres, acumulação primitiva⁷ e caça às bruxas de forma a integrar o debate sobre o capitalismo. Suas contribuições nos auxiliam a pensar os processos históricos de sujeição da mulher ao papel de cuidadora. Em seu trabalho, aponta as consequências atroz das caças às bruxas para esta população, já que tal caçada destruiu “todo o universo de práticas femininas, de relações coletivas e de sistema de conhecimento que haviam sido base do poder das mulheres na Europa pré-capitalista” (FEDERICI, 2017, p. 205). O modelo da mulher domesticada, passiva e obediente, ligada necessariamente ao homem pelo casamento foi instituído, promovendo a produção, física e no imaginário social de seres subordinados, dóceis e ligados ao cuidado da casa, dos filhos e dos outros.

Davis (2018, p. 69) atualiza o debate e complementa essa reflexão com suas contribuições sobre a ligação entre cuidado e mulher ao abordar como as noções de ressocialização de mulheres “criminosas” ocorriam por meio da “assimilação de comportamentos femininos adequados”, ou seja, só eram consideradas ressocializadas aquelas mulheres que passassem a adotar os padrões “adequados” de comportamento, que condizem com o padrão estabelecido socialmente para a mulher. Para tanto, a prisão era pensada em um formato de uma casa, onde havia cozinha, quartos e em algumas ocasiões até berços, para que tais mulheres

⁷ Termo designado por Karl Marx para definir a concentração de recursos - dinheiros, meios de produção etc. - em um pequeno grupo de proprietários conjuntamente à formação de uma massa de indivíduos desprovidos de bens. O termo é trabalhado inicialmente em seu livro *O Capital*.

aprendessem a ser boas mães. Isso se aplicava no caso das mulheres brancas de classe média. Já mulheres negras e pobres aprenderiam a ser boas trabalhadoras domésticas.

O encarceramento feminino, portanto, nos surge como importante analisador das relações estabelecidas entre mulheres nos vários âmbitos em que as mesmas circulam. Colocadas no lugar de cuidadoras, como sinalizamos previamente, as relações femininas no cárcere perpassam por questões como negociações com agentes penitenciários, responsabilização pela tutela dos filhos e organização da família e de suas propriedades, preocupações com questões financeiras e de manutenção da vida desta detenta na prisão. Acreditamos que o abandono masculino alimenta esta lógica de cuidado entre mulheres, já que mesmo quando as apenas ingressam no sistema prisional, em decorrência de crimes correlacionados aos parceiros ou mesmo quando esta relação judiciária não ocorre, por exemplo, os artigos analisados apontam que cabe às mães e a outras mulheres da família das apenas os cuidados com os filhos e com a custódia dos mesmos. O vínculo amoroso estabelecido com os parceiros é interrompido e os cuidados são transferidos para as mãos femininas.

Quando há uma mulher que se encontra em privação de liberdade compondo essa família, o julgamento, o estigma e as represálias que são feitas a ela se estendem aos familiares. Pereira (2015) estende o termo “puxar cadeia”, expressão popular que significa “cumprir pena”, referente aos presos, também à família, sendo comum os casos em que estas pessoas preferem não comentar sobre a prisão nem com outros parentes. Além disso, os mesmos também sofrem com os gastos financeiros que antes não existiam para poder se locomover e levar o que é necessário à essa mulher.

No artigo de Altenbernd, Barcinski e Lermen (2015) é apontado que o papel de cuidador é assumido frequentemente pelas mães das detentas. Sem redes de apoio, tais mães sentem certa responsabilidade sobre suas filhas, assumindo a punição atribuída a elas simultaneamente. O relato de uma das entrevistas revela a solidão sofrida:

A familiar nos relata, com muita tristeza, não ter com quem conversar nem com quem contar, porque é casada com um militar e trabalha de doméstica na casa de outro oficial, sendo ambos extremamente moralistas e contrários ao desejo de Marlene de apoiar a filha na prisão (ALTENBERND, BARCINSKI E LERMEN, 2015, p. 403).

Todos esses dados nos auxiliam a reiterar a percepção de que o sofrimento derivado do encarceramento atinge não somente a quem está apenado; as demais mulheres que de alguma forma prestam suporte também são afetadas. Barcinski, Cúnico e Brasil (2017) nos apontam como as agentes carcerárias também fazem parte desta rede. Assumindo o papel denominado pelas próprias agentes como de “mães”, as agentes se sentem no papel de dar conselhos a essas detentas, no intuito de fazer com que elas não sejam reincidentes no sistema carcerário, “A agente relatou assumir as funções de psicóloga, de mãe, de médica, situando as apenadas em posições infantilizadas e intelectualmente inferiores” (BARCINSKI, CÚNICO E BRASIL, 2017, p. 1266).

O trabalho das autoras citadas acima também nos leva a refletir sobre a dupla função da agente penitenciária: a de disciplinar e a de ressocializar. (BARCINSKI, CÚNICO E BRASIL, 2017) sinalizam uma contradição entre esses dois serviços, visto que a disciplina faz com que elas possuam uma postura mais assertiva em relação às detentas, enquanto a ressocialização as coloca em uma posição de cuidado e aconselhamento. É interessante ressaltar que, ao praticarem o cuidado na função ressocializadora, as agentes cumprem com o papel social que lhes é designado. Entretanto, quando desempenham o papel de disciplinadoras, elas necessitam adotar uma postura mais associada a que culturalmente se espera do gênero masculino: mais agressiva e firme. Esse caráter disciplinador existe porque as agentes penitenciárias são representantes da força do Estado no contexto prisional. Contudo, entrando em uma nova contradição, essas agentes também surgem como mediadoras entre as detentas e suas famílias, assumindo um papel importante e próximo a essas pessoas.

Altenbernd, Barcinski e Lermen (2015) apontam em seu trabalho um dado importante a ser ressaltado. Ao estudar a intersetorialidade e integralidade na prática psicológica em âmbito prisional, as autoras demonstram a necessidade de engajamento do profissional, produzindo uma prática implicada com o meio. A escuta sensível mediante ao indivíduo socialmente inserido é necessária para enfatizar as histórias ali vivenciadas, distanciando-se de práticas individualizantes.

Portanto, sinalizamos no decorrer da categoria a importância de uma rede de apoio para as mulheres encarceradas, visto que entendemos que elas têm como destino a interrupção de suas relações interpessoais anteriores, resultando em sofrimento psíquico para as mesmas, já que partimos da compreensão do ser humano

como um ser social. O ato de visitar tais mulheres tem o significado de renovar os laços de sociabilidade das famílias envolvidas, além de fazer com que a encarcerada não se sinta fora de sua vida domiciliar, uma vez que é nas visitas que há a troca de informações e notícias sobre o cotidiano.

Normativas de Gênero: o que o sistema penal reserva às inimigas da lei

Para despertar e embasar as discussões do subcapítulo a seguir, foram analisados oito artigos que versam sobre normativas de gênero, suas imposições estruturais e cotidianas e as consequências para as mulheres em situação de privação de liberdade. Evidenciando pesquisas provenientes das regiões Sudeste, Nordeste e, principalmente, do Sul do Brasil, cabe ressaltar o predomínio de artigos de autoria de Mariana Barcinski, psicóloga e pesquisadora do sistema prisional, durante a tabulação e divisão destes dados.

Para iniciar esta análise, é fundamental discutir a construção da identidade da mulher na sociedade, assim como os entraves subjetivos produzidos por essa construção e pela imposição de um modelo a ser seguido pela população feminina. Uma das bases de tal modelo é a lógica de cuidado e do estabelecimento da mulher no papel de cuidadora, como exploramos na categoria anterior. Segundo Barcinski *et al.* (2013), a inspiração no símbolo católico da Virgem Maria é de suma importância para a constituição da identidade esperada socialmente da mulher, sendo ela aquela que estabelece as necessidades alheias à frente das suas. Composta também por características como subserviência, passividade sexual, sacrifício e abnegação, a imagem canonizada da santa determina o ideal para a figura feminina. A ausência de qualquer uma dessas características contribui para a formação da imagem periculosa da mulher, sendo, porém, fundamental frisar que não é a carência desses atributos que as fazem ser criminosas. Carvalho e Mayorga (2017) expõem que até a ausência de desejo pela maternidade, disfunções hormonais e mesmo o grau de desenvolvimento dos órgãos genitais eram fatores associados à imagem da mulher perigosa.

As primeiras casas de detenção feminina são marcadas pela ideia de correção e doutrinação, ou seja, de uma remissão a uma dita normalidade feminina. Fioravante (2012) argumenta que, na América Latina, estes espaços não provinham de iniciativas estatais, mas sim de fins filantrópicos e religiosos, que recorriam às orações e afazeres domésticos como forma de punição com o intuito de recuperação

desta mulher. Acreditamos, com bases nos dados reunidos pela autora, que a ausência de iniciativas estatais simboliza, principalmente, a estranheza do rompimento com ordem social realizada pelo corpo feminino, assim como transferência da responsabilidade por esse corpo para a figura masculina, representada pelo marido ou pai.

As atuais prisões femininas perpetuam tais parâmetros. Cortina e Ovinski (2015) expõem que os trabalhos ofertados à população feminina no cárcere circulam em torno de práticas de tecer, bordar, cozinhar e, até mesmo, de cuidar das vestimentas de penitenciárias masculinas. Além dos serviços laborais exercidos, podemos apontar outra problemática na própria estrutura desses locais. Cláudia R. M. de Freitas (2012), inclusive, analisa as últimas modificações da Lei de Execução Penal (LEP), em 2009, visando benefícios à população feminina encarcerada. As alterações enfocam, por exemplo, a criação de berçários, creches e seção de gestantes e parturientes em penitenciárias. Não pretendemos, absolutamente, negar os benefícios destas construções, no entanto, compreendemos que tais estruturas não deveriam ser exclusividade de penitenciárias femininas, já que com elas é assinalado o reforço do estereótipo da mãe como única cuidadora e do pai sem este tipo de responsabilidade com seus filhos.

Portanto, recorremos a Borges (2018), já anteriormente utilizada para contribuir com a nossa argumentação complementar, do gênero como “[...] uma categoria fundamental para entendermos punição e sistema punitivo na contemporaneidade” (p.96). A historiadora norte-americana Joan Scott (1999) destrincha essa proposta ao postular a análise da categoria gênero de forma historicizada, entendendo-a como resultado de relações de poder, constituídas na economia, na política e nas demais organizações sociais. As desigualdades que permeiam as relações de gênero baseiam-se nas diferenças percebidas entre os sexos e na hierarquização histórica dos mesmos, embasadas na estrutura patriarcal de nosso regime social. O sistema penitenciário, como braço mais violento dentre os punitivos do Estado, reproduz em seu funcionamento tais desigualdades e violações às mulheres. Retomamos, portanto, o termo “dupla punição” para salientar e tentar evidenciar as vicissitudes das experiências das mulheres encarceradas.

Recai uma dupla punição: as sanções penais previstas nas leis e nos códigos, mas, também, os imperativos das normativas de gênero, com as suas definições e prescrições do que é – ou deveria ser – a Mulher. Da pena capital à privação da liberdade, muitas mulheres foram julgadas pelos seus atos, mas condenadas por suas paixões, por seus instintos [...] (CARVALHO, D.T; MAYORGA, C. 2017).

Retornando à ideia exposta anteriormente, de que o encarceramento é algo cruel para todos os indivíduos nele inseridos, entramos em consonância com Cortina (2015), onde entende que o encarceramento feminino por si já envolve uma violação dos Direitos Humanos (DDHH), até então postulados como irrevogáveis e universais.

Se considerarmos o caráter falho desta universalidade dos DDHH, que, pautada em ideais burgueses, possui veladamente cor, classe social e outros marcadores seletivos, podemos afirmar tranquilamente a forma seletiva que o próprio sistema penal se organiza. Esse sistema escolhe o perfil de quem deve ser presa e quem não deve, sendo ele próprio produtor da população carcerária que, como já citado anteriormente e afirmado por Barcinski *et al.* (2013), é formada majoritariamente por mulheres negras e pobres. A situação socioeconômica, configurada pela pobreza, é um importante balizador e analisador do perfil de mulheres encarceradas, e, portanto, iremos destrincha-lo a seguir.

A feminilização da pobreza é um fator amplamente explorado entre os artigos que foram estudados. Nicolau *et al.* (2011) nos auxiliam nesta elaboração com dados sobre o perfil das mulheres encarceradas. Segundo dados levantados pela pesquisa realizada no Ceará, a maior parte das mulheres realiza trabalhos não-remunerados ou com baixa remuneração, como vendedoras, trabalhadoras domésticas etc. Dados desse mesmo trabalho apontam que tais atividades podem ter relação ou não com a baixa escolaridade das mulheres pesquisadas. O artigo também aponta a prostituição como um dado analisado, mas não reconhece a atividade como profissão, posição da qual discordamos⁸. Salientamos a importância do reconhecimento desta atividade laboral, até mesmo para o levantamento de dados de medidas prisionais devido ao exercício da mesma. A escassez desses dados, como os relacionados ao aborto e ao infanticídio nos apontam caminhos invisibilizados e obscurecidos, relacionados diretamente a questões morais constituintes de nossa sociedade.

Retornando à relação da pobreza com o perfil de mulheres presas, Cortina (2015) afirma que se percebe que uma das motivações destas para a realização de

⁸ É importante ressaltar que a prostituição consta, desde 06 de fevereiro de 2015, no catálogo da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

atividades tipificadas como ilegais é, sobretudo, a obtenção de dinheiro e de uma fonte de renda mais fixa. Os processos atuais de feminilização da pobreza tem orientado suas escolhas de vida e promovido mais formas de exclusão social para aquelas que já se encontram na base da pirâmide social. A associação do crime à pobreza vem sendo explorada historicamente pela psicóloga Cecília Coimbra, como expõe Barcinski e Cúnico (2014). O conceito de “criminalização da pobreza” trabalhado pelas autoras sinaliza a importância para o sistema, social e prisional, de definir o sujeito criminoso pelo suposto crime cometido e por aquilo que o mesmo pode vir a cometer. Está nesta previsão a associação a pobreza, já que:

É aí que a pobreza adquire o caráter de essencialmente perigosa e criminosa e aqueles que provêm das periferias passam a representar um perigo social que deve ser erradicado, justificando o desenvolvimento de medidas coercitivas (BARCINSKI, CÚNICO, 2014. p. 5).

Inferimos que a Lei de Drogas (Nº. 11.343 de agosto de 2006) aprovada no Brasil, se relacionada com o desenvolvimento de medidas mais opressivas para reprimir o dito “perigo social” citado acima, já que relação entre a pobreza e a associação ao tráfico de drogas é evidenciada ao longo de vários artigos. Estatisticamente, a vinculação a crimes relacionados a tráficos de drogas é o que mais detém mulheres no Brasil (INFOPEN, 2018). A imersão destas na criminalidade, segundo Carvalho e Mayorga (2017), acontece por ser uma possibilidade de geração de renda, visto que, como abordamos anteriormente, muitas possuem orçamento insuficiente, não condizente com o custo mínimo necessário para o sustento dos filhos.

A influência de seus parceiros também se apresentou como motivo possível e bastante abordado para que essas mulheres participassem do tráfico de drogas, sendo assim cúmplices de seus companheiros. Porém, não somente as relações interpessoais surgem como fator determinante para a inserção das mesmas ao tráfico de drogas. Para algumas delas, como expõe Cortina (2015) o envolvimento com o tráfico constitui um movimento de escolha pessoal, sendo ele uma ferramenta de experimentação de poder e respeito. Reduzir a participação feminina no mercado ilegal à influência marital ou conjugal é negar o protagonismo das mesmas em suas ações e, conseqüentemente, reforçar a impossibilidade de a mulher ser estabelecida como criminosa.

Um ponto interessante de análise é a reprodução de discriminações de gênero mesmo no mercado ilegal. No mesmo artigo comentado, Cortina (2015) fala sobre a distribuição de atividades dentro das organizações ilegais, cabendo às mulheres atividades tidas historicamente como femininas. Ocupam-se com cozinhar, embalar drogas, limpar e manter a organização dos estabelecimentos, assim como só é possibilitado a elas a execução de pequenas vendas, o que nos faz refletir sobre o suposto grau de confiabilidade destinado a essas trabalhadoras, em detrimento dos demais trabalhadores do sexo masculino. Reproduz-se assim a lógica patriarcal capitalista do estabelecido mercado formal, em que somente através de posições de extrema subserviência estas trabalhadoras conseguem obter ascensão em suas carreiras, agora também dentro do tráfico.

Com isso, vale a reflexão exposta por Freitas (2012), que discorre sobre o distanciamento das mulheres de alguns delitos, como aqueles ligados ao “colarinho branco”. A autora defende que esta distância tem ligação com a posição que os homens e as mulheres têm perante a sociedade. A ascensão feminina em relação às posições de lideranças nos delitos surge, portanto, quando esta se aproxima de posições masculinas em sociedade.

Uma das alternativas assumidas para sobreviver a estas imposições, surgindo então como uma espécie de mecanismo, é apresentada por Barcinski (2012). A autora aborda esta possibilidade encontrada na prisão: a performatividade da masculinidade. Essa transformação ocorre para que o privilégio masculino possa ser alcançado dentro do cárcere feminino. A estudiosa conta, que a mudança de identidade é respeitada tanto pelas agentes penitenciárias quanto pelas outras mulheres do cárcere.

É importante ressaltar o conceito de “homossexualidade situacional” apresentado por Barcinski (2012). A homossexualidade situacional significa que nem todas as pessoas que assumem relações homoafetivas dentro da prisão são, necessariamente, homossexuais. Muitas mulheres que assumem relações com outras mulheres no contexto de privação de liberdade possuíam parceiros do sexo masculino antes da prisão e continuariam se relacionando com homens se tivessem essa opção. Contudo, as entrevistadas demonstram preferir as relações com mulheres pois consideram os homens violentos e covardes. Apesar de terem sofrido com a violência, elas reproduzem o comportamento masculino com suas companheiras — inclusive no que diz respeito à violência —, assinalando a heteronormatividade de suas relações.

Com isso, podemos constatar que relacionamentos homoafetivos podem ser marcados por padrões heteronormativos de comportamento. Isso pode ser observado nas falas das entrevistadas deste trabalho.

Naomi Wolf (2018) ao explorar como os estereótipos de beleza e a construção da mesma são, costumeiramente, usados contra as mulheres, analisa a construção do sexo e dos processos de sexualização do feminino. A autora versa sobre as poucas opções oferecidas para este público em termos de fantasias sexuais que rompam com a cultura dominante voltada para o homem, postulando que “Nosso órgão genital *não é erotizado para as mulheres*. O corpo do homem *não é erotizado para as mulheres*. O corpo de outras mulheres *não é erotizado para as mulheres*” (p. 228). Portanto, a construção da sexualidade feminina perpassa o desconhecimento de seu corpo e desejos, deixando ao homem este papel de saber sobre seu próprio corpo.

O trabalho de Barcinski (2012) nos auxilia a articular esta ideia. Barcinski (2012) evidencia ainda a crença, constituinte de tais relações, onde a representação masculina entre o casal deve cumprir com as obrigações culturalmente relegadas ao homem em uma relação heterossexual, como o desempenho rígido do papel ativo durante a relação sexual e a responsabilidade pelo sustento de ambas. Enquanto isso, a parte feminina deve assumir o papel passivo na relação sexual e assumir a responsabilidade por atividades socialmente destinadas às mulheres.

Ainda sobre relacionamentos homoafetivos, podemos destacar o descaso das instituições em relação a esses casais. Nicolau *et al.* (2011) afirmam que não há qualquer assistência a mulheres que se relacionam com mulheres no cárcere, permitindo que doenças possam ser transmitidas entre elas. O artigo traz também a informação de que a visita íntima para casais homoafetivos não é assegurada dentro do sistema prisional, o que é uma violação de direitos, visto que aos homens e às mulheres é garantida por lei à visita íntima segundo a Resolução nº1 de 30 de março de 1999, que exige apenas que os cônjuges sejam casados entre si ou possuam união estável, algo já assegurado a casais homoafetivos.

Apesar da importante exposição de dados, é forçoso destacar que o artigo em questão emprega o termo “homossexualismo”, que não é mais utilizado, visto que o sufixo “-ismo” denota doença. A Organização Mundial da Saúde (OMS) não mais reconhece a homossexualidade como uma patologia desde o ano de 1990.

Ainda explorando as formas de vivenciar o cárcere e os arranjos engendrados por mulheres na tentativa de preservação de suas subjetividades e identidades

mediante ao constante apagamento de individualidades presentes na prisão, Barcinski e Cúnico (2014) apresentam como ferramenta processos estéticos e de estilização relacionados ao cabelo, maquiagem, uniforme, etc. Para além desses, as autoras também apontam a maternidade como um mecanismo utilizado neste processo. Apesar da exclusão dos artigos que falavam sobre maternidade no sistema prisional, como explicamos durante a metodologia, cabe ressaltar o lugar social que essas mulheres ocupam quando se tornam mães no cárcere.

Ainda de acordo com as autoras (2014), a maternidade confere uma posição de “privilegio” às mulheres, diante de um ambiente marcado pela ausência de dignidade. O acesso a assistência médica, psicológica e social, que passa a ser ofertado às gestantes, é visto por seus pares como uma espécie de regalia. Tal fato reforça o caráter sexista da estrutura punitiva, onde as mulheres transgridem o papel que lhes é socialmente esperado.

Por fim postulamos, em consonância com o Carvalho e Mayorga (2017), que estudar o encarceramento feminino sob a ótica feminista é realizar um estudo sobre a sociedade, seus mecanismos de poder e subordinação, que selecionam e detém determinadas mulheres a condições de presas. Esperamos que esta categoria tenha esclarecido tal perspectiva.

Perigosa

Uma rápida pesquisa no site “sinominos.com.br” sobre outros termos que substituem a palavra “perigosa” indica: aguardente, séria, melindrosa e **preta**. Chamamos a atenção essa última associação. Tal relação, presente no imaginário coletivo e na estrutura social, revela um dado importante: por conta do poder persistente do racismo são associados a mulheres negras os termos “perigosa”, “melindrosa” e “séria”. Para embasar esta discussão utilizaremos o único artigo, produzido no estado de São Paulo, que explora os marcadores de raça e gênero no sistema prisional dentro do nosso recorte temporal.

Alves (2017) salienta a importância de realizar observações de questões de gênero nos estudos sobre encarceramento. Entretanto, a autora ressalta que os trabalhos acadêmicos se debruçam demasiadamente sobre esse tópico, excluindo os marcadores de raça e classe em suas discussões. Alguns dos artigos analisados anteriormente mencionam a porcentagem de mulheres negras em privação de liberdade, ressaltam seus sofrimentos e angústias. Todavia, apesar do

reconhecimento dessa questão tão importante não há um estudo mais aprofundado sobre ela.

A partir do método de pesquisa escolhido, nossas implicações, afetações e posições políticas nos proporcionam a compreensão da falta de produção acadêmica sobre esse tema como um dado. Tendo em vista que, segundo o Infopen (2018), 62% das mulheres que se encontram em privação de liberdade são negras, acreditamos que a falta de dados reforça a questão da invisibilidade da população feminina negra em questão. O silêncio em relação à realidade das mulheres negras não as coloca como sujeito político (RIBEIRO, 2018).

Djamila Ribeiro (2018) aponta a interseccionalidade como uma possibilidade de afirmar tal identidade negada dessas mulheres, tornando-as sujeitos políticos e com direitos garantidos. O conceito de interseccionalidade, cunhado originalmente por Kimberlé Crenshaw (1991), engloba as diversas dimensões que compõem a identidade da mulher negra, para além do gênero, como a raça e a classe social. É importante frisar, que não se trata de uma acumulação, mas de uma intersecção de marcadores estruturados socialmente, sendo inseparável da questão de gênero a raça. A pesquisadora e ativista Carla Akotirene (2018) afirma, que a interseccionalidade instrumentaliza os movimentos antirracistas, feministas e instâncias protetivas dos direitos humanos a lidarem com as pautas das mulheres negras. Portanto, acionar este conceito é fundamental para esta análise sobre o sistema prisional feminino.

Ao sinalizarmos que são intersecções, queremos dizer que cada uma delas adquire autonomia na vida social e operam de forma enlaçada; portanto, não procede subordinar uma ou outra, negar uma ou outra, não cabe, e como já sinalizado, analisar a situação vivida pelo negro(a) como fruto tão somente da discriminação de classe nem mesmo invisibilizar as diferenças de gênero (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2017).

Tal citação é proveniente do livro *Relações Raciais: Referências Técnicas para a atuação de psicólogas/os*, confeccionado exatamente para orientar as ações dos psicólogos a respeito do assunto, a fim de contribuir com a superação do racismo, do preconceito e das diferentes formas de discriminação. É importante frisar, que o documento é bem recente, de 2017, o que nos faz refletir sobre quanto tempo demorou para a sua elaboração.

Para analisar o fenômeno do aprisionamento feminino negro, é fundamental estudar o sistema de justiça brasileiro. O mesmo não só é atravessado pelo racismo

como também se reconfigura e se ressignifica historicamente, mantendo a opressão existente na hierarquia racial como um de seus pilares de sustentação. Tendo como base os dados do Infopen (2018) e com o auxílio do pensamento de Juliana Borges (2018), notamos que há um alarmante índice que aponta para a juventude negra, como foco da ação genocida do Estado brasileiro, logo, pode-se concluir que essa existência comprova que a nossa sociedade possui heranças escravocratas.

A marca do colonialismo que nos constitui enquanto sociedade é possível de ser observada através do corpo judiciário brasileiro, composto por majoritariamente juízes brancos e de classe social alta. A eles são atribuídos o poder perante a vida dessas mulheres, predominantemente negras. A alusão do sistema casa grande-senzala; senhor de engenho – escrava, nos parece evidente ainda nos tempos atuais com personagens diferentes. Acionamos a famosa figura de Anastácia, jovem escravizada e aprisionada por uma máscara de metal na sua boca. A intencionalidade da máscara era silenciar e oprimir, marcando o poder do Senhor de engenho sobre seu corpo e voz. A autora Grada Kilomba (2019) associa a máscara ao colonialismo como um todo.

Como ressonância do período escravocrata, a mulher negra continua a ocupar uma posição totalmente desprivilegiada na pirâmide social brasileira. Segundo Alves (2017), a imagem da escrava responsável pelas tarefas do lar se atualizou na figura da empregada doméstica⁹, pertencente à classe socioeconômica mais baixa da sociedade. Se a mulher negra continua sendo vista da mesma forma desumanizada, podemos inferir que o tratamento destinado à ela ainda é composto por invisibilização — assim como ocorria na época da escravidão.

Ao desumanizar essas mulheres, os direitos que deviam ser destinados a elas também são suspensos. De acordo com Coimbra (2000), a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi desenvolvida em cima do lema da revolução francesa “igualdade, liberdade e fraternidade”. Por ter sido derivada das manifestações de um grupo social específico — a burguesia francesa —, entendemos que esta declaração está voltada a integrantes desse grupo, que é caracterizado por homens brancos. O texto de Coimbra (2000) nos faz refletir sobre a aplicabilidade desses direitos, afirmando que muitos segmentos da sociedade não são contemplados por eles. Entre esses segmentos podemos destacar as mulheres negras. É possível averiguar tal

⁹ A lei complementar nº 150, de 1 de junho de 2015, dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Extremamente recente, essa lei nos aponta o que foi destinado a mulher negra e pobre durante anos.

desumanização, em âmbito prisional, se evidenciarmos as medidas punitivas destinadas a mulheres negras privadas de liberdade e à política de Estado assumida. A elas são ofertadas menos oportunidades de remissão de pena, por exemplo, quando comparadas com prisioneiras brancas, como defende Borges (2018).

Com o avanço do Estado Neoliberal, conseqüentemente, com o aumento substancial do mercado financeiro e a diminuição do Estado como garantidor de direitos, as políticas públicas de várias ordens tornam-se escassas. Assim, aprisionar surge como uma forma de responder de forma econômica e higienista ao que é caracterizado como problema social. Limpa-se o país punindo o que foi configurado como perigoso e passível de punição. Como explicitado na pesquisa citada inicialmente nesta subcategoria, a mulher perigosa possui uma cor específica associada à ela.

As políticas atuais vigentes no país reforçam e agravam esse cenário, principalmente para as mulheres negras. O Governo atualmente no poder sustenta e garante, através de suas práticas, o funcionamento de um sistema penal patriarcal, escravocrata e produtor de mortificação. O conceito de seletividade penal é importante para elaborar esta questão mais explicitamente, pois legitima a ideia de que um criminoso tem jeito de falar, de andar, uma determinada cor e classe social definida; uma realidade que, há muito tempo, não é velada. Sendo assim, feita a criminalização de determinados grupos na sociedade, grupos esses que compõem a base da pirâmide social e que se encontram em maior vulnerabilidade. O Estado no Brasil é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos para se nutrir medo e, portanto, repressão (BORGES, 2018, p.16).

Winnie Bueno (2018) nos ajudar a pensar quando nos diz que a abordagem sobre seletividade penal passa, muitas vezes, em branco (literalmente e metaforicamente), consequência da força do mito da democracia racial brasileira e dos discursos universalistas de classe.

Situar a autoria deste artigo aqui destrinchado é de suma importância. Como apontamos anteriormente, a temática é vagamente explorada, apesar de amplamente citada e quando há o desdobramento perante o tema é fruto de uma acadêmica negra, o que nos leva a deduzir que vem cabendo apenas a mulheres negras a pesquisa sobre mulheres negras. Mesmo quando os artigos pesquisados possuíam como proposta uma análise feminista ou situada em questões econômicas, o marcador de raça era negligenciado.

Portanto, realizar um estudo feminista não é, necessariamente, realizar um estudo antirracista. Schucman (2014), ao estudar as relações e construções da branquitude brasileira, infere que a escassez de produções sobre processos de racialização no Brasil deriva da composição majoritariamente branca do corpo de psicólogos no país. Questionar uma estrutura social racista que legitima desigualdades é desvelar os privilégios obtidos por uma branquitude.

CONCLUSÃO

O processo de construção desse trabalho foi desafiador. Em tempos de retrocessos em diversas esferas e negação de direitos, sustentar a defesa de certas posições torna-se caro, necessitando de um esforço maior de seus atores. Analisar como o machismo estrutural e as questões de gênero perpassam o encarceramento feminino tornou-se um desafio por inúmeras razões.

A revisão integrativa, metodologia de pesquisa escolhida, possibilitou que um olhar crítico fosse lançado sobre o caminho percorrido em relação às produções acadêmicas; suas perspectivas e objetivos. Por consequência, esses percursos nos apontaram uma falta, ou seja, um novo caminho à seguir.

A cada apresentação e arguição deste trabalho o incômodo fruto da exclusão de produções sobre maternidade surgia. Interrogações se faziam presentes; onde sempre um tom de perda de credibilidade nos interpelava. Tais inquisições somente tornaram evidente a cristalização social da concepção de mulher e a naturalização de seu papel como mãe.

Excluir de uma produção sobre o encarceramento feminino os artigos acerca deste trabalho feminino não remunerado foi uma opção realizada por esse grupo, composto por cinco mulheres não-mães, tomadas por uma inquietação em relação à quantidade de produções sobre o tema; orientadas sob a indagação do que essa prevalência de estudos sobre um único tema tamponava e produzia.

Escrutinar a questão racial do cárcere feminino foi uma opção realizada por estas autoras ancorada, sobretudo em uma urgência de apontar essa falta no escopo de produções acadêmicas e no campo de investigação. É fundamental salientar, que nas mesmas apresentações em que a exclusão de trabalhos sobre a maternidade causava incômodo, indagações e revoltas, a exposição da falta de artigos que evidenciam a questão racial não despertava nenhuma reação. Nenhuma indagação. Nenhuma revolta. **Configurar o corpo negro através da falta é uma prática cotidiana.**

A proposta interseccional, defendida neste trabalho, nos instrumentalizou mediante a necessidade de atravessar o debate sobre o encarceramento feminino com os marcadores de raça e classe. Diante de um sistema penal que sentencia primeiro pela cor, depois pelo delito; que compõem sua massa carcerária com sujeitas pobres, marcadas pela miséria e pela negligência estatal, mesmo enquanto livres; olhar através de uma perspectiva que considere a intersecção de marcadores sociais é de suma importância para contemplar a realidade. Obviamente, a academia sempre vai estar a passos de distância da vida experienciada na prisão, porém averiguamos que a análise interseccional nos aproxima e auxilia a decodificar as normativas de gênero e os sofrimentos dessas oriundas, percorridos e analisados neste trabalho.

Por fim, aspiramos que a elaboração de nossa pesquisa realize e proporcione mudanças em nível micropolítico, atingindo os tecidos e atores que compõem esta rede.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, C. **O que é: interseccionalidade**. Belo Horizonte: Letramento, série Justificando, 2018.

ALTENBERND, B; BARCINSKI, M; LERMEN, H. Integralidade e intersectorialidade nas práticas psicológicas: um relato de experiência. **Cadernos de Pesquisa**, 45 (156), Jun 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198053142972>. Acesso em: 20 abr. 2019.

ALVES, D. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, 21, pp 97-120, 2017. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi.

AUDI, C. A. F. *et al.* **Inquérito sobre condições de saúde de mulheres encarceradas**. Saúde em Debate [online]. 2016, v. 40, n. 109, pp. 112-124. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104201610909>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BARCINSKI, M. **Expressões da homossexualidade feminina no encarceramento: o significado de se “transformar em homem” na prisão**. Psico-USF [online]. 2012, v. 17, n. 3. pp. 437-446. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-82712012000300010>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BARCINSKI, M. *et al.* **O Marianismo e a vitimização de mulheres encarceradas: Formas alternativas de exercício do poder feminino**. Ex aequo, Vila Franca de Xira, n.28, p.87-100,2013. Disponível em: http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087455602013000200008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 abr. 2019.

BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. D. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. **Revista Psicologia**, v. 28, n. 2, p. 63-70. Lisboa, 2014. Disponível em:

http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-20492014000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 abr. 2019.

BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. D.; BRASIL, Marina Valentim. **Significados da ressocialização para Agentes Penitenciárias em uma prisão feminina: Entre o cuidado e o controle**. Trends in Psychology [online]. 2017, v. 25, n. 3 pp. 1257-1269. Disponível em: <https://doi.org/10.9788/TP2017.3-16Pt>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BORGES, J. **O que é: encarceramento em massa**. Belo Horizonte: Letramento, série Justificando, 2018. 144 p.

BUENO, W. **Quantos meninos negros precisam ser encarcerados para que combatamos a seletividade penal?** Justificando (online), mar. 2017. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/03/10/quantos-meninos-negros-precisam-ser-encarcerados-para-que-combatamos-seletividade-penal/>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-6, 23 ago. 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN Mulheres 2018**. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. **Resolução n. 01 de 30 de março de 1999**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 05 abr. 1999.

CARVALHO, D. T. P.; MAYORGA, C.. **Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres**. Revista Estudos Feministas [online]. 2017, v. 25, n. 1, pp. 99-116. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2017v25n1p99>. Acesso em: 20 abr. 2019.

COIMBRA, C. M. B. **Psicologia, direitos humanos e neoliberalismo**. Revista Psicologia Política, São Paulo, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Relações Raciais: Referências Técnicas para atuação de psicólogas/os**. Brasília: CFP, 2017.

CONSTANTINO, P.; ASSIS, S. G.; PINTO, L. W. **O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Ndb37V3vPt5wWBKPsVvfb7k/?format=pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

CORTINA, M. **Mulheres e tráfico de drogas**: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, nov. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/41765/30378>> Acesso em: 20 abr. 2019.

CORTINA, M.; OVINSKI, de C. **Mulheres e tráfico de drogas**: aprisionamento e criminologia feminista. Revista Estudos Feministas [online]. 2015, v. 23, n. pp. 761-778. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>. Acesso em: 20 abr. 2019.

CRENSHAW, K. **Mapping the Margins**: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. Stanford Law Review, 43(6), p. 1241-1299. 1991. Disponível em: <https://medium.com/revista-subjetiva/mapeando-as-margens-interseccionalidade-pol%C3%ADticas-de-identidade-e-viol%C3%A2ncia-contra-mulheres-n%C3%A3o-18324d40ad1f>. Acesso em: 23 out. 2019.

DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais** – 2.ed., Porto Alegre: Artmed, 2008.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FEDERICI, S. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. 464 p.

FIORAVANTE, K. E. **A gente é invisível**: sobre espaço carcerário feminino e gênero. **Rev. Colomb. Geogr.**, Bogotá, v. 21, n. 1, p. 55-64, jan. 2012. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-215X2012000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 de abr. 2019.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. PETROPÓLIS, RJ: VOZES, 2008.

FREITAS, C. R. M. de. **O cárcere feminino**: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela Lei de Execução Penal. Revista Faculdade Arnaldo Janssen Direito, Belo Horizonte/MG, v. 4, n. 4, p.125-145, jan./dez. 2012. Disponível em: <http://www.faculdadearnaldo.edu.br/revista/index.php/faculdadedireitoarnaldo/index>>. Acesso em: 23 de abr. 2019.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo, SP: Editora Perspectiva, 1961.

IRELAND, T. D; L., Helen H. R. O presídio feminino como espaço de aprendizagens. **Educação & Realidade**. 2013, v. 38, n. 1, pp. 113-136. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/sX4Hd5wtjksvSbhzmhDVyBk/?lang=pt#>. Acesso em 23 abr. 2019.

KILOMBA, G. **Memórias de Plantação**: Episódios de racismo cotidiano. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes.** Brasília: Ministério da Saúde; 2004.

NICOLAU, A. I. O. *et al.* **Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias.** Acta Paulista de Enfermagem [online]. 2012, v. 25, n. 3. pp. 386-392. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-21002012000300011>. Acesso em: 23 abr. 2019.

PEREIRA, É. L. **Famílias de mulheres presas, promoção da saúde e acesso às políticas sociais no Distrito Federal, Brasil.** Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2016, v. 21, n. 7. pp. 2123-2134. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.16792015>. Acesso em: 23 abr. 2019.

RIBEIRO, D. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROLNIK, S. **Pensamento, corpo e devir:** uma perspectiva ético/estético/política no trabalho acadêmico. Cadernos de Subjetividade: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Subjetividade do Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Clínica da PUCSP, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 241-51, fev./set. 1993.

SANTOS, M. V. dos *et al.* **A saúde física de mulheres privadas de liberdade em uma penitenciária do estado do Rio de Janeiro.** Escola Anna Nery [online]. 2017, v. 21, n. 2. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/1414-8145.20170033>. Acesso em: 23 abr. 2019.

SCHUCMAN, L. V. **Sim, nós somos racistas:** Estudo psicossocial da branquitude paulistana. Psicologia & Sociedade, 26(1), pp 83 – 94, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/ZFbbkSv735mbMC5HHCsG3sF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 abr. 2019.

SCOTT, J. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v.15, n.2, jul./dez. 1990.

WHO Regional Office for Europe (1999). Mental health promotion in prisons: a consensus statement. *In: Mental health promotion in prisons: report on a WHO meeting, The Hague, the Netherlands, 18–21 November 1998.* Copenhagen, WHO Regional Office for Europe. Disponível em: http://www.euro.who.int/prisons/publications/20050610_1. Acesso em: 06 de out. 2019.

WOLF, N. **O mito da Beleza:** como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. 1º ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.